



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3531/1990

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA REFORMULAR AS CONDIÇÕES DE ESCAVAÇÃO DO SOLO PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL.

Data da Norma

16/04/1990

Data de Publicação

17/04/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4841/1989](#) - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 20/04/1990

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 416/2004](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI Nº 3531 , DE 16 DE ABRIL DE 1990

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reformular as condições de escavação do solo para extração de material.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), acrescentados de parágrafos pela Lei 2.871, de 14 de agosto de 1985, passam a tê-los com a seguinte redação:

"Art. 179. (...)

"§ 1º - No caso de extração de terra, argila, saibro, pedras, cascalho, areia ou qualquer outro material, em área maior de 500 m², exigir-se-á do responsável:

a) licença prévia da Prefeitura Municipal, observado no caso de porto de areia o disposto no art. 4º, VIII, do Decreto-lei Complementar estadual 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), ou dispositivo que o suceder;

b) imediata restauração do solo, mediante renivelamento e reconstituição da camada de terra vegetal; e

c) se tiver havido desmatamento, replantio, com espécie vegetal e espaçamento estabelecidos pela autoridade competente.

"§ 2º - Se a dimensão da área já o comportar, alternar-se-á, a cada 1.000 m², a extração com a restauração e replantio.

(...)



"Art. 197. (...)

"Parágrafo único - A infração do disposto nos parágrafos - do art. 179 implica multa diária no valor de 1 unidade fiscal - por metro cúbico."

Art. 2º - É revogado o art. 4º e seu parágrafo único da - Lei 2.743, de 17 de setembro de 1984.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos